



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas para enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto nº 029, de 16 de março de 2019, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Venceslau em função da pandemia do Covid-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas no âmbito municipal, com o propósito de prevenir e evitar a disseminação da doença.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 23 de março de 2020, o horário de funcionamento nas repartições públicas Municipais será das 7:30 às 13:30 horas, exceto o das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, de Saneamento Básico e de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, que será das 7:00 às 13:00 horas.

**§ 1º** - O Chefe de cada Setor definirá a possibilidade do servidor desempenhar suas atividades em sua residência.

**§ 2º** - Por não se tratar de alteração de carga horária de trabalho, poderá haver alteração/expansão de horário de expedientes mencionado no “caput” visando atendimento de situações excepcionais, sendo que nestes casos, os servidores deverão cumprir a determinação superior de cada Secretaria, dentro da carga horária normal de cada servidor, sem que para tanto haja retribuição pecuniária para isto.

**§ 3º** - Os servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 08 (oito)



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

horas diárias, deverão cumprir seu horário normalmente (quatro ou seis horas diárias), bem como os servidores que cumprem jornada de revezamento, também não terão seus horários alterados, por este decreto.

**§ 4º** - O horário estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica as Unidades Municipais de Saúde e demais Setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O atendimento ao público no Paço Municipal, a partir de 23 de março de 2020, será limitado a 01 (uma) pessoa por vez.

**Parágrafo Único** – Fica orientado que os serviços para retirada da 2ª via de Água, Consulta e Emissão de Débitos, Emissão do Carnê de IPTU, Holerite estão disponíveis através do site <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>, pelo telefone (18) 3272-9092 ou email [lançadoria@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:lançadoria@presidentevenceslau.sp.gov.br), devendo a população evitar o atendimento presencial junto às repartições públicas municipais.

**Art. 3º** - O atendimento na Secretaria de Assistência Social será efetivado exclusivamente através de agendamento pelo telefone (018) 3271-2322.

**Art. 4º** - Ficam convocados todos os médicos cubanos que estejam residindo no Município de Presidente Venceslau para se apresentarem, no prazo de 48 horas, à Secretaria Municipal de Saúde, para fim exclusivo de cadastro e posterior prestação de serviços, se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 19 de março de 2020.

  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
Prefeito Municipal